

Caderno de História, nº 14

A PAZ DOS CARAMURUS



Helga Piccolo



Governo do Estado do RS - Germano Rigotto
Secretaria de Estado da Cultura - Victor Hugo Alves da Silva
Memorial do RS - Voltaire Schilling



INTRODUÇÃO

O ano de 2005 assinalou os 160 anos do Convênio de Ponche Verde que, relacionado com o epílogo da Guerra dos Farrapos, assume um especial significado ao ensejar a rememoração de episódios que na conjuntura se desenvolveram no Rio Grande do Sul e de personagens que, como atores sociais, se envolveram no movimento.

Proclamação do Barão de Caxias

– Rio-grandenses! É sem dúvida para mim de inexplicável prazer o ter de anunciar-vos que a guerra civil que por mais de nove anos devastou esta bela província, está terminada. Os irmãos contra quem combatíamos estão hoje congratulados conosco, e já obedecem ao legítimo governo do Império Brasileiro. Sua Majestade o Imperador ordenou por Decreto de 18 de dezembro de 1844 o esquecimento do passado e mui positivamente recomenda no mesmo decreto que tais brasileiros não sejam judicialmente nem por outra qualquer maneira inquietados, pelos atos que tenham sido praticados durante o tempo da revolução. Esta magnânime deliberação do Monarca Brasileiro há de ser religiosamente cumprida. Eu o prometo sob minha palavra de honra. Uma só vontade nos una Rio-grandenses, maldição eterna a quem se recordar das nossas dissensões. União e tranqüilidade seja de hoje em diante nossa divisa. Viva a Religião. Viva o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil! Viva a integridade do Império!

Quartel-General da Presidência e do Comando-em-Chefe do Exército na costa do Santa Maria, campo de Alexandre Simões, a 1º de março de 1845.

(ass.) Barão de Caxias.

Essa proclamação é uma das três com as quais oficialmente foi anunciado o fim da guerra com a respectiva paz. De 28 de fevereiro de 1845 são duas outras: uma, assinada por Manuel Lucas de Oliveira em nome de José Gomes de Vasconcelos Jardim, presidente da República Rio-Grandense, proclamada por Antonio de Souza Neto em 11 de setembro de 1836, e que, então, se extinguiu; a outra, assinada pelo Comandante em Chefe David Canabarro.

As proclamações no contexto histórico

São três linguagens visando ao mesmo fim, a de Manuel Lucas de Oliveira sempre ativa e digna das circunstâncias; a de David Canabarro procurando ser por demais sutil e até algo incolor mesmo, em seu todo evidenciando a cooperação alegada e pessoal de Antonio Vicente da Fontoura, insinuada no Diário deste; a de Caxias à altura de suas responsabilidades como delegado de D. Pedro II e do Governo Imperial, a única das três em que não se fazem referências à ameaça estrangeira e com a qual os líderes farroupilhas justificam perante seus comandados e concidadãos haverem acordado em negociar com Caxias a paz, de acordo com as concessões que obtiveram para tal.
(WIEDERSPAHN, *O Convênio de Ponche Verde*, 1980, p. 100 a 102).

Lucas de Oliveira, ao se dirigir aos “briosos concidadãos e amigos”, afirma que “havia mantido com uma constância heróica uma guerra de princípios [...] divididos de uma parte bem aproveitável de irmãos rio-grandenses”. Chama a atenção para a “nuvem carregada e medonha que há tempo troveja para o lado ocidental deste hemisfério”, e alude ao “rasgo de filantropia” do Império Brasileiro e ao seu “ato nobre e magnânimo a que acudimos unânimes, pelo bem que dele resulta ao interesse geral”.

Canabarro, por sua vez, proclama, dirigindo-se aos cidadãos, que “a continuação de uma guerra seria o ultimatum da destruição e do aniquilamento de nossa terra”, e aponta para um “poder estranho (que) ameaça a integridade do Império”. E conclui: “União, fraternidade, respeito às leis e eterna gratidão ao ínclito Presidente da Província, o Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Caxias, pelos afanosos esforços, que há feito na pacificação da Província”.

Diplomáticos nas suas falas, os dois próceres farroupilhas não recuperaram as causas pelas quais haviam lutado por quase dez anos. Se não consideravam o Império – ao qual se submetiam – como vencedor, também não assumiam a postura de perdedores.

E Bento Gonçalves, considerado o líder do movimento iniciado em 20 de setembro de 1835, como se posicionou quando se entabularam as negociações para a paz?



De líder a coadjuvante

Bento Gonçalves era, sem dúvida, a mais expressiva liderança dos liberais sul-riograndenses quando se acentuaram as divergências com o Presidente da Província Antonio Rodrigues Fernandes Braga por conta das denúncias por ele feitas sobre a existência de um plano de sedição objetivando separar o Rio Grande do Sul e federá-lo com o Estado Oriental do Uruguay. Fernandes Braga, deposto a 20 de setembro de 1835, fora nomeado Presidente da Província a partir de uma indicação do próprio Bento Gonçalves que o considerava um liberal. A reação de parte da Assembléia Legislativa Provincial a essas denúncias feitas na 1ª sessão legislativa em 20 de abril evidenciaram claramente a divisão política na província entre os “farrapos” (liberais, como diziam ser; rebeldes, anarquistas, conforme seus

opositores) e os legalistas (imperiais, entre os quais se abrigava uma facção retrógrada, um partido anti-nacional, conforme os liberais).

Não se deve entender, na conjuntura, estes grupos antagônicos como constituindo partidos políticos organizados, com dirigentes escolhidos pelos seus membros e com programas definidos, aceitos e respeitados.

A deposição de Fernandes Braga e a proclamação da República Rio-Grandense não foram atos representativos de uma idéia política hegemônica na então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Nem toda a província aderiu à Guerra Civil, nem todos os “farroupilhas” foram convictamente republicanos e os republicanos não pautaram as suas falas e os seus atos como se fossem um grupo homogêneo, o que ficaria cada vez mais evidente no decorrer do chamado decênio heróico tão ideologizado pela historiografia tradicional.

Tanto no seu Manifesto de 25 de setembro de 1835, quanto na Proclamação aos Guardas Nacionais de 03 de janeiro de 1836 – portanto, nos inícios do movimento contestatário – Bento Gonçalves afirmava que os boatos de separação e de República eram espalhados pelos “nossos inimigos”.

Consultando a correspondência de outros liberais, como Antonio Vicente da Fontoura (adversário de Bento Gonçalves no final da guerra) também não se encontra uma identificação com idéias republicanas nos primórdios do conflito. Escrevendo, em 28 de janeiro de 1836, a Bento Manuel Ribeiro (uma das mais controvertidas personagens da Revolução, estando ora ao lado dos farroupilhas, ora ao lado dos legalistas), escrevia Fontoura:

Nós não queremos república e nem outras invectivas de nossos comuns inimigos; [...] queremos sim que se respeite e estime os homens da revolução e que não se lance o ódio ao nome ilustre de Bento Gonçalves da Silva e que não se autorize a perseguição dos patriotas.

(Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, vol. 8, 1984, p. 235).

No entanto, José Araújo Ribeiro, nomeado Presidente da Província pelo governo regencial de Feijó, e que não tomara posse do governo em Porto Alegre, como era de praxe, escrevia, em março de 1836, a Bento Manuel Ribeiro, dizendo, entre outras coisas, que:

[...] tenho a honra de indicar-lhe, o que convém fazer, a bem do triunfo da legalidade, e para que desapareça de uma vez desta Província esse infernal partido republicano, dirigido por Bento Gonçalves da Silva e José Mariano de Matos.

(Citado por WIEDERSPAHN, 1980, p. 26).

O próprio Bento Gonçalves afirmaria no Manifesto de 29 de agosto de 1838, subscrito por ele e por Domingos José de Almeida:

Desligado o povo rio-grandense da comunhão brasileira, reassume todos direitos da primitiva liberdade; usa destes direitos imprescritíveis constituindo-se República independente;

[...]

Perdidas, pois, as esperanças de concluírem com o Governo de S.M. Imperial uma conciliação fundada nos princípios de Justiça Universal, os Rio-Grandenses reunidas as suas municipalidades solenemente proclamaram e juraram a sua Independência Política, debaixo dos auspícios do sistema republicano, dispostos, todavia, a federarem-se, quando nisso se acorde, às Províncias Irmãs que venham a adotar o mesmo sistema.

Com uma fala generalizadora, o Manifesto elide o que era uma situação concreta: os “farroupilhas” não dominavam todo o território do Rio Grande do Sul. Basta atentar para a representatividade do Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios que, convocado por Bento Gonçalves, investido de poderes como Presidente da República, em 18 de setembro de 1838, teve sua primeira sessão realizada em 21 de setembro de 1839. Dos 14 municípios em que se dividia o Rio Grande do Sul ao eclodir a Guerra dos Farrapos, nove não se fizeram representar (Porto Alegre, Santo Antonio da Patrulha, São José do Norte, Rio Grande, Pelotas, Alegrete, São Borja, Cruz Alta e Triunfo).

No decorrer da guerra não se acentuaram apenas conflitos entre “farroupilhas” e legalistas. Divergências que explodiram no decorrer dos trabalhos da Assembléia Constituinte da República Rio-Grandense, abertos por Bento Gonçalves em 1º de dezembro de 1842, indicavam que também, entre os “farroupilhas”, a cizânia se acentuava.

Já, então, tentativas de pacificação da província intentadas pelo governo central desde o início das hostilidades, mostravam que as práticas discursivas dos lados em confronto tinham significados distintos. Para o governo imperial, pacificação era sinônimo de submissão incondicional; mas, para os “farroupilhas”, era sinônimo de conciliação através do atendimento de reivindicações.

Na conjuntura da maioria de D. Pedro II se intensificaram as tratativas de pacificação, expressas em correspondências trocadas entre “rebeldes” e autoridades constituídas que, na província, representavam o governo imperial. Destacamos a correspondência de março de 1840 entre Bento Gonçalves e o marechal reformado Gaspar Francisco Menna Barreto, comissionado pelo então Presidente da Província Saturnino Souza de Oliveira. No encaminhamento, por cópia, desta correspondência ao Ministro do Império, lê-se a opinião do Presidente sobre os “farroupilhas” quando afirma que: “[...] se vê que os chefes rebeldes entendem conciliação por meia separação da Província e não por perdão e esquecimento de seus crimes e opiniões políticas [...]”.

Sobre o perdão, Bento Gonçalves argumentava, em 08 de março, a Menna Barreto:

Considerando-nos rebeldes, ele oferece-nos um generoso perdão, promete-nos o esquecimento do passado, sem se lembrar que há muita diferença entre rebelião e resistência legítima; neste último caso estão compreendidos os republicanos rio-grandenses, que julgando-se assaz fortes para resistir ao governo do Império, e formando por isso um corpo separado, um povo diferente, não tem juiz, nem Superior comum sobre a terra.

Exatamente isto seria questionado por Menna Barreto em 11 de março:

Vós quereis ser tratados como Governo Independente, como um povo independente que não tem juiz, nem superior sobre a terra!! Donde vos veio esse Direito das Gentes? Vós ignorais que sem estares constituídos, sem estares reconhecidos pelas demais nações, não tendes direito algum de ser assim tratados?

A esta carta, Bento Gonçalves responde em 15 de março, quando invoca Emmerich von Vattel sobre o Direito das Gentes e teoriza sobre guerra civil, querendo demonstrar que “a guerra que sustentamos não é uma guerra de caprichos, mas sim de princípios”:

É ele (von Vattel) quem diz que o uso dá o nome de guerra civil a toda a guerra que se faz entre os membros de uma mesma Sociedade Política: se estão de um lado os cidadãos e de outro o Soberano com aqueles que lhe obedecem; basta que os descontentes tenham alguma razão de tomar as armas, para que se chame a esta desordem de guerra civil e não rebelião.

[...] A guerra civil rompe os laços da sociedade e do governo, ou pelo menos suspende a sua força e efeito. Ela dá nascimento em uma nação a dois partidos independentes que se olham como inimigos e não reconhecem algum Juiz comum. É pois necessário que estes dois partidos sejam considerados como formando ao menos provisoriamente dois corpos separados, dois povos diferentes.

Nesta mesma carta, Bento Gonçalves deixa implícita sua convicção federalista, no sentido de uma autonomia política:

Gozando de uma absoluta independência no regime de nossos negócios internos e peculiares, não duvidaríamos (nem eu nem os rio-grandenses), quanto ao mais submeter-nos a um governo geral que velasse sobre o bem e os interesses da União.

Bento Gonçalves foi interlocutor de outros presidentes de província durante o ano de 1840, como Soares de Andréa, em agosto, e Álvares Machado, em dezembro. As intenções no sentido da pacificação não se concretizaram por causa das condições pensadas e propostas. Não divergiam, apenas, Bento Gonçalves e os citados presidentes de província. As posições do presidente da República não encontravam respaldo em outras lideranças farroupilhas. As divergências se exteriorizaram na Assembléia Constituinte, onde a “maioria” gonçalvista enfrentou a “minoría” fontourista. Bento Gonçalves e Antonio Vicente da Fontoura haviam se tornado inimigos irreconciliáveis. Portanto, o projeto de Constituição publicado em fevereiro de 1843 não foi a sistematização das idéias de todos aqueles que ainda estavam na revolução ou a apoiavam. Disto dá conta um trecho da carta de Antonio Vicente da Fontoura, datada de 10 de janeiro de 1843, e endereçada ao 1º Secretário da Constituinte:

Já vos não pode ser desconhecida a sensação desagradável que produziu no ânimo dos rio-grandenses a aparição do projeto que feriu de morte suas garantias e liberdade. Ele foi o pomo de discórdia lançado entre os patriotas: suas conseqüências são notórias.

A minoria no poder

Antonio Vicente da Fontoura passou a ser figura exponencial quando a minoria subiu ao poder com a renúncia de Bento Gonçalves em 04 de agosto de 1843. Foi ele, juntamente com Canabarro, quem conduziu as demarches finais para a pacificação da província. É no seu Diário, que abrange o período de 1º de janeiro de 1844 a 22 de março de 1845, que Fontoura expressa suas opiniões, com as quais se posiciona politicamente ao mesmo tempo em que fustiga seus inimigos. Em 23 de janeiro de 1844, referindo-se a José Mariano de Matos, “monstro dos monstros”, que dirige o “infame” Gonçalves, escreve:

Este maldito mulato, mais falso que Judas, mais inepto que Sardanapalo, teve em 1835 a diabólica habilidade de acender o facho da guerra civil em nossa querida pátria, e hoje [...] fez com sua maligna influência com que o estonteado José Gomes (de Vasconcelos Jardim) que, por castigo dos rio-grandenses dirige as rédeas do governo, afastasse desse solo a paz que tanto anela o coração honrado e verdadeiramente americano.

Escrevendo em 09 de fevereiro de 1844, e mais uma vez se referindo a Matos e, nas entrelinhas, condenando o autoritarismo de Bento Gonçalves, assim se expressava Fontoura:

Cada vez mais me convenço que, quando este mulato votou em plena assembléia pela liberdade geral dos escravos, foi com o fim sinistro de tudo confundir para, no início da geral consternação, roubar-nos mais amplamente e evadir-se para o país vizinho.

[...]

Se a sã razão, se o verdadeiro liberalismo houvesse dirigido a revolução de setembro, estaríamos por ventura hoje lutando com o desgoverno desse fracionado e decadente império? [...] e verdade é incontestável que todo o Brasil gozaria na atualidade de uma paz mais serena, escorada na nova forma de governo, a que seria compelida essa facção lusitana que, para vergonha dos brasileiros, domina o império – a federação, única tábua de salvação que resta ao trono brasileiro.

As opiniões expressas por Fontoura, além de não esconderem o seu racismo, a sua lusofobia, e não disfarçarem o ódio profundo que devotava a integrantes do grupo identificado com Bento Gonçalves, mostram a que ponto haviam chegado as divergências entre farroupilhas, cujas causas aponta em 14 de agosto de 1844 no seu Diário. Mariano de Matos, um dos alvos prediletos de Fontoura, fora um dos quatro vice-presidentes da República Rio-Grandense eleitos em 06 de novembro de 1836, além de ter sido Ministro da Guerra, Marinha e Exterior. Não deixaria de servir o governo imperial, ocupando, no 19º Gabinete, de 1864, a pasta da Guerra.

Apesar de estar fora do governo republicano, Bento Gonçalves continuou a se fazer ouvir quando a pacificação da província – almejada pelos dois grupos em que se haviam dividido os farroupilhas – se aproximava da sua concretização. Uma paz honrosa interessava a todos. E ela veio quando Caxias e seus interlocutores farroupilhas chegaram a um acordo traduzido no Convênio de Ponche Verde, em 28 de fevereiro de 1845.



Caxias, comandante imperial.

Concessões e paz

A Proclamação de Caxias, em 1º de março de 1845, anunciando oficialmente, em nome do Governo Imperial o fim da Guerra dos Farrapos, sem mencionar a palavra anistia, alude a um Decreto de 18 de dezembro de 1844, que fundamentou o processo de pacificação da província. Este decreto que, na conjuntura, não foi tornado público e nem consta nas “coleções de leis e decretos imperiais da época”, estava articulado com os 11 itens das Instruções Reservadas da mesma data, também não divulgadas. Nestas Instruções, entre outras questões pontuais, o Governo Imperial estipulava como deveriam proceder os “rebeldes desejosos de depor as armas”, assinando uma petição dirigida a SMI “em termos respeitosos, que em nada ofendam ao decoro da Nação e aos princípios fundamentais da lei do Estado” (Art. 1º) – Caberia a Caxias, “deferir imediatamente em nome de Sua Majestade, o Imperador, a qualquer petição que lhe for apresentada pelos rebeldes e nos termos indicados no artigo precedente” e publicar, em seguida, o Decreto Imperial remetido pelo Ministro da Justiça, “concedendo ampla Anistia a todos os comprometidos na luta da rebelião”. (Art. 2º) – Caxias ainda deveria procurar que “os principais Chefes rebeldes, por própria garantia e a bem da futura tranqüilidade da província, se retirem dela, para qualquer parte de sua livre escolha, dentro ou fora do Império, não sendo para os Estados limítrofes”. Mas as Instruções deixam entrever que algumas determinações poderiam não ser cumpridas quando elas resultassem na impossibilidade da pacificação e/ou fossem estorvos para o término da guerra.

Caxias, conforme Wiederspahn (ob. cit., p.16), teve o mérito de “haver compreendido a situação, assumindo ele a responsabilidade pessoal de admitir como necessária a adaptação daquelas Instruções Reservadas[...]”, do que resultaram os 12 itens das concessões que integram o Convênio de Ponche Verde.

Convenção de Paz entre o Brasil e os Republicanos.

Art. 1º - Fica nomeado Presidente da Província o indivíduo que for indicado pelos republicanos.

Art. 2º - Pleno e inteiro esquecimento de todos os atos praticados pelos republicanos durante a luta, sem ser, em nenhum caso, permitida a instauração de processos contra eles, nem mesmo para reivindicação de interesses privados.

Art. 3º - Dar-se-á pronta liberdade a todos os prisioneiros e serão estes, às custas do Governo Imperial, transportados ao seio de suas famílias, inclusive os que estejam como praça no Exército ou na Armada.

Art. 4º - Fica garantida a Dívida Pública, segundo o quadro que dela se apresenta, em um prazo preventório.

Art. 5º - Serão reavaliados os atos civis das autoridades republicanas, sempre que nestes se observem as leis vigentes.

Art. 6º - Serão revalidados os atos do Vigário Apostólico.

Art. 7º - Está garantida pelo Governo Imperial a liberdade dos escravos que tenham servido nas fileiras republicanas, ou nelas existam.

Art. 8º - Os oficiais republicanos não serão constrangidos a serviço militar algum; e quando, espontaneamente, queiram servir, serão admitidos em seus postos.

Art. 9º - Os soldados republicanos ficam dispensados do recrutamento.

Art. 10º - Só os Generais deixam de ser admitidos em seus postos, porém, em tudo mais, gozarão da imunidade concedida aos oficiais.

Art. 11º - O direito de propriedade é garantido em toda plenitude.

Art. 12º - Ficam perdoados os desertores do Exército Imperial.

(ass.) O Barão de Caxias. (in Revista Militar Brasileira, abril-junho, 1978, vol. CXIII, ano LXIV, pp. 116-117. Apud Henrique Wiederspahn, ob. cit., pp. 11-12).

Esta é uma entre outras versões da Convenção, conforme informa Wiederspahn (ob. cit. pp. 10-12) que também transcreve o Decreto assinado por D. Pedro II, citado no artigo 2º das Instruções Reservadas:

Recorrendo à minha imperial clemência aqueles de meus súditos que, iludidos e desvairados, tem sustentado na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, uma causa atentatória da Constituição Política do Estado, dos decretos de minha Imperial Coroa firmados na mesma Constituição e reprovado pela nação inteira; que real e valorosamente se tem empenhado em debelá-la; e não sendo compatível com os sentimentos do meu coração o negar-lhes a paternal proteção a que os ditos meus súditos se acolhem arrependidos: Hei por bem conceder a todos, e a cada um deles, plena e absoluta anistia, para que nem judicialmente, nem por outra qualquer maneira, possam ser perseguidos ou de alguma sorte inquietados pelos atos que houverem praticado até a publicação deste decreto nas diversas povoações da Província.

(In Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 3º vol., 1978, p. 649).

Domingos José de Almeida conseguira uma cópia do decreto e manifestando-se sobre ele em 1862, afirmava que se fosse conhecido à época da pacificação da província, “morreriam um a um os rio-grandenses, mas ao Sr. Marquês de Caxias não caberia a glória de pacificador”. Se para a obtenção da deposição de armas e consequentemente para a paz era arriscado tornar públicas as Instruções, o mesmo deve ser dito em relação ao decreto que certamente os farroupilhas considerariam ofensivo a sua honra. Caxias ao adaptar às circunstâncias, instruções recebidas, usou de práticas que incluíram, ao mesmo tempo, a ação armada e a busca de conciliação, procurando fazer entender que a pacificação passava pelo respeito à honra e à dignidade dos farrapos. A fala de Bento Gonçalves em 1840, quando de sua correspondência com Gaspar Menna Barreto e o conteúdo das proclamações de Manuel Lucas de Oliveira e Canabarro, em 28 de fevereiro de 1845, são indícios de que insistir no cumprimento das Instruções e do decreto não levaria à tão almejada paz.

Para não seguir à risca as Instruções, Caxias tinha presente que a Guerra dos Farrapos não era apenas um movimento regional; ela tinha dimensões maiores, sendo uma ameaça à integridade nacional.

Considerações Finais

Os dois partidos em que se dividiram os farroupilhas podem ser entendidos como tendências políticas expressas difusamente e não constituindo um todo orgânico. Ambos se diziam liberais, pugnando pela Federação, mas não questionaram o autoritarismo tão arraigado na sociedade rio-grandense e do qual eles também eram praticantes sendo, inclusive, com raras exceções, escravocratas. Foram capazes de organizar um Governo dito republicano e convocar uma Assembléia Constituinte, mas divergiram quanto ao projeto apresentado em 08 de fevereiro de 1843. Embora não aprovado, este projeto alternativo de construção do Estado Nacional Brasileiro precisa ser consultado num estudo sobre a elite farroupilha. Como afirma Sá Brito em suas Memórias publicadas em 1926 na Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, nº 21/22: “[...] os revolucionários desejavam comandar a política riograndense”, mas abriram mão de suas reivindicações de 1835 quando das negociações para a assinatura do Convênio em fins de fevereiro de 1845.

A Guerra dos Farrapos, como outros movimentos sociais que eclodiram no Brasil, mostrou como a ideologia encobriu interesses de grupos que, falando em nome do povo cujas reivindicações diziam representar, objetivaram legitimar sua ação.

Bibliografia

- FACHEL, José Plínio Guimarães. Revolução Farroupilha. Pelotas: EGUFPel, 2002.
- FAGUNDES, Morivalde Calvet. História da Revolução Farroupilha. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul/Porto Alegre: Martins Livreiro/Sulina, 1984.
- FONTOURA, Antonio Vicente da. Diário. Porto Alegre: Sulina/Martins Livreiro/Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984.
- LEITMAN, Spencer. Raízes Sócio-Econômicas da Guerra dos Farrapos. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- PADOIN, Maria Medianeira. Federalismo Gaúcho. Fronteira Platina, Direito e Revolução. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. "Considerações em torno do Projeto de Constituição da República Rio-Grandense". In Coleção da Revista de História, nº LII, São Paulo, 1974.
- _____. "A Guerra dos Farrapos e a Construção do Estado Nacional". In A Revolução Farroupilha: História & Interpretação. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.
- _____. "O Discurso Político na Revolução Farroupilha". In Revista de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Vol. 1, 1986/1987.
- SPALDING, Walter. A Epopéia Farroupilha. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército-Editora, 1963.
- WIEDERSPAHN, Henrique O. O Convênio de Ponche Verde. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes/Sulina - Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1980.

Helga Piccolo

Licenciada e Bacharel em História e Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutora em História, pela Universidade de São Paulo. Professora do curso de História e Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Pesquisa a história política do Rio Grande do Sul do século XIX, assim como também a imigração e colonização alemã no Estado.

Publicações

Vida política no século 19 (da descolonização ao movimento republicano) (3.ed.) Porto Alegre: Editora UFRGS.

(org.) Coletânea de discursos parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889. Porto Alegre, Assembléia Legislativa, Corag.